

## ANEXO ÚNICO

<p>PROCESSOS PUNITIVOS JULGADOS NA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COEMA (REALIZADA EM 04/10/2021)</p> <p>1. Processo: 11194/2013  Recorrente: CERPA CERVEJARIA PARAENSE S/A  Auto de Infração: 2177/2013 - GERAD.  Decisão do COEMA: recurso não conhecido mantendo-se a penalidade de 30.000 (trinta mil) UPFs/PA.</p>
<p>2. Processo: 7264/2012  Recorrente: AGROPECUÁRIA SONHO DOURADO S/A  Auto de Infração: 2438/2012 - GEFLOR  Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido mantendo-se a penalidade de 4.000 (quatro mil) UPFs/PA.</p>
<p>3. Processo: 10084/2017  Recorrente: SÃO DOMINGOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA  Auto de Infração: 10057/2017 - GEFLOR  Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido mantendo-se a penalidade 250.000 (duzentas e cinquenta mil) UPFs/PA.</p>
<p>4. Processo: 13057/2015  Recorrente: VALE S/A  Auto de Infração: 7244/2015 - GERAD  Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido mantendo-se a penalidade de 500.000 (quinhentas mil) UPFs/PA.</p>
<p>5. Processo: 41984/2016  Recorrente: ANTÔNIO AÉCIO FERREIRA  Auto de Infração: 9203/2016 - GEFAU  Decisão do COEMA: recurso não provido mantendo-se a penalidade de 1.500 (mil e quinhentas) UPFs/PA.</p>
<p>6. Processo: 19034/2017  Recorrente: VALE S/A  Auto de Infração: 4649/2017 - GERAD  Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido mantendo-se a penalidade de 50.000 (cinquenta mil) UPFs/PA.</p>
<p>7. Processo: 5916/2015  Recorrente: A. C. AMORIM E CIA LTDA  Auto de Infração: 2578/2014 - GEFLOR  Decisão do COEMA: recurso não conhecido mantendo-se a penalidade de 10.000 (dez mil) UPFs/PA.</p>
<p>8. Processo: 35351/2015  Recorrente: REFRY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP  Auto de Infração: 8585/2015 - GERAD  Decisão do COEMA: recurso não conhecido mantendo-se a penalidade de 7.501 (sete mil quinhentas e uma) UPFs/PA.</p>
<p>9. Processo: 8306/2016  Recorrente: MANOEL DUARTE DE JESUS  Auto de Infração: 8141/2016 - GEFAU  Decisão do COEMA: recurso não provido mantendo-se a penalidade de 600 (seiscentas) UPFs/PA.</p>
<p>10. Processo: 16575/2017  Recorrente: FERNANDO RAMOS DOS SANTOS  Auto de Infração: 4542/2017 - GERAD  Decisão do COEMA: recurso não conhecido mantendo-se a penalidade de 7.501 (sete mil quinhentas e uma) UPFs/PA.</p>
<p>11. Processo: 27925/2015  Recorrente: J.M DA CUNHA COMÉRCIO LTDA  Auto de Infração: 7812/2015 - GERAD  Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido mantendo-se a penalidade de 7.501 (sete mil quinhentas e uma) UPFs/PA.</p>
<p>12. Processo: 10029/2017  Recorrente: SÃO DOMINGOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS  Auto de Infração: 10054/2017 - GEFLOR  Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido mantendo-se a penalidade de 30.000 (trinta mil) UPFs/PA.</p>
<p>13. Processo: 35224/2015  Recorrente: E. CARVALHO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA - POSTO E CARVALHO  Auto de Infração: 7903/2015 - GERAD  Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido mantendo-se a penalidade de 5.000 (cinco mil) UPFs/PA.</p>
<p>14. Processo: 379/2017  Recorrente: HADDEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA  Auto de Infração: 8437/2016 - GEFLOR  Decisão do COEMA: recurso não provido mantendo-se a penalidade de 7.501 (sete mil quinhentas e uma) UPFs/PA.</p>
<p>15. Processo: 11689/2014  Recorrente: MADEIREIRA MADEVI LTDA  Auto de Infração: 5606/2014 - DIFISC  Decisão do COEMA: recurso conhecido e parcialmente provido reduzindo a multa para 50.001 (cinquenta mil e uma) UPFs/PA.</p>
<p>16. Processo: 10075/2014  Recorrente: SOCIEDADE FOGÁS LTDA  Auto de Infração: 2462/2014 - GERAD  Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido mantendo-se a penalidade de 100.000 (cem mil) UPFs/PA.</p>
<p>17. Processo: 42025/2014  Recorrente: VIVO S/A  Auto de Infração: 2602/2014 - GERAD  Decisão do COEMA: recurso não conhecido mantendo-se a penalidade de 50.001 (cinquenta mil e uma) UPFs/PA.</p>
<p>18. Processo: 13155/2016  Recorrente: FÉLIX GONÇALVES MIRANDA  Auto de Infração: 3612/2016 - GEFLOR  Decisão do COEMA: recurso não conhecido mantendo-se a penalidade de 7.501 (sete mil quinhentas e uma) UPFs/PA.</p>
<p>19. Processo: 313/2014  Recorrente: HC DOS SANTOS E SANTOS E CIA LTDA  Auto de Infração: 6843/2013 - GERAD  Decisão do COEMA: recurso conhecido e parcialmente provido reduzindo a multa para 250 (duzentas e cinquenta) UPFs/PA.</p>

<p>20. Processo: 36583/2015  Recorrente: SÃO MIGUEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME  Auto de Infração: 8563/2015 - GERAD  Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido mantendo a multa de 7.500 (sete mil e quinhentas) UPFs/PA.</p>
<p>21. Processo: 1891/2016  Recorrente: TOFOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  Auto de Infração: 7193/2015 - GEFLOR  Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido mantendo a multa de 3.000 (três mil) UPFs/PA.</p>
<p>22. Processo: 25450/2012  Recorrente: CONSTRUTORA EFECCE LTDA  Auto de Infração: 1960/2012 - GERAD  Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido mantendo a multa de 50.000 (cinquenta mil) UPFs/PA.</p>
<p>23. Processo: 6558/2013  Recorrente: JORGE C. ARAÚJO - ME  Auto de Infração: 2398/2012 - GEFLOR  Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido mantendo a multa de 2.500 (duas mil e quinhentas) UPFs/PA.</p>
<p>24. Processo: 30850/2010  Recorrente: ARCÍDIO ORNELA FILHO  Auto de Infração: 4371/2010 - GEFLOR  Decisão do COEMA: manter o valor da penalidade aplicada de 15.000 (quinze mil) UPFs/PA.</p>
<p>25. Processo: 17955/2014  Recorrente: ISAIAS DAMASCENO  Auto de Infração: 4175/2014 - GERAD  Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido mantendo a multa de 20.000 (vinte mil) UPFs/PA.</p>
<p>26. Processo: 6921/2013  Recorrente: JORGE C. ARAÚJO - ME  Auto de Infração: 2397/2012 - GEFLOR  Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido mantendo a multa de 7.500 (sete mil e quinhentas) UPFs/PA.</p>
<p>27. Processo: 40265/2016  Recorrente: LUCILENO RODRIGUES DOS SANTOS  Auto de Infração: 7001/8319/2016 - GEFLOR  Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido mantendo a multa de 4.000 (quatro mil) UPFs/PA.</p>
<p>28. Processo: 36570/2015  Recorrente: C. L. INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA  Auto de Infração: 7001/8635/2015 - GEFLOR  Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido mantendo a multa de 5.000 (cinco mil) UPFs/PA.</p>
<p>29. Processo: 17877/2014  Recorrente: EDIFRIGO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA  Auto de Infração: 2486/2014 - GERAD  Decisão do COEMA: recurso conhecido e parcialmente provido reduzindo a multa para 1.500 (mil e quinhentas) UPFs/PA.</p>
<p>30. Processo: 19525/2016  Recorrente: REPAR RECICLAGEM INDÚSTRIA DE RESÍDUOS ANIMAIS  Auto de Infração: 2433/2016 - GERAD  Decisão do COEMA: recurso conhecido e parcialmente provido reduzindo a multa para 1.500 (mil e quinhentas) UPFs/PA.</p>
<p>31. Processo: 39332/2012  Recorrente: CEDRÃO MADEIRAS DA AMAZÔNIA LTDA  Auto de Infração: 2845/2012 - GEFLOR  Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido mantendo a multa de 15.000 (quinze mil) UPFs/PA.</p>
<p>32. Processo: 15930/2017  Recorrente: GLAUBSON DANIEL PORTILHO DA SILVA  Auto de Infração: 9630/2017 - GEFLOR  Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido mantendo a multa de 15.000 (quinze mil) UPFs/PA.</p>
<p>33. Processo: 15282/2017  Recorrente: BIOPALMA DA AMAZÔNIA S/A - REFORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO  Auto de Infração: 4552/2017 - GERAD  Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido mantendo a multa de 2.000 (duas mil) UPFs/PA.</p>
<p>34. Processo: 10956/2017  Recorrente: ADRIANO LIMA DA CONCEIÇÃO  Auto de Infração: 10203/2017 - GEFLOR  Decisão do COEMA: determinar que os equipamentos apreendidos nos autos sejam confiados a Luiz Gonzaga Euriques na qualidade de fiel depositário.</p>
<p>35. Processo: 13579/2014  Recorrente: SERRARIA TIMBORANA LTDA  Auto de Infração: 5993/2014 - GEFLOR  Decisão do COEMA: não provimento do pedido de revisão e manutenção da penalidade aplicada de 50.001 (cinquenta mil e uma) UPFs/PA.</p>
<p>36. Processo: 7550/2011  Recorrente: JADERCI CESAR CARDOSO  Auto de Infração: 817/2011 - GERFAU  Decisão do COEMA: parcial provimento do pedido de revisão reduzindo a penalidade para 250 (duzentas e cinquenta) UPFs/PA.</p>
<p>37. Processo: 9102/2017  Recorrente: PAULO LEONILSO FADEL  Auto de Infração: 9853/2017 - GEFLOR  Decisão do COEMA: improcedência da autuação e arquivamento dos autos.</p>
<p>38. Processo: 16249/2014  Recorrente: IRINEU CASTRO DE ASSIS  Auto de Infração: 3088/2014 - GERAD.  Decisão do COEMA: improcedência da autuação e arquivamento dos autos.</p>
<p>39. Processo: 30948/2010  Recorrente: JOSÉ MATOGROSSO SOUZA COSTA  Auto de Infração: 3519/2010 - GEFLOR  Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>